



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.949

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.519 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Determina o Bloqueio da Identidade Internacional do Equipamento Móvel – IMEI em até 24 (vinte e quatro) horas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Aparelhos celulares roubados ou furtados na Paraíba terão que ser bloqueados através do IMEI pelas operadoras em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do caso na delegacia.

Parágrafo único. O bloqueio através da Identidade Internacional do Equipamento Móvel impedirá a utilização do aparelho furtado em quaisquer das operadoras de telefonia do país.

Art. 2º A finalização do registro de ocorrência, físico ou eletrônico, que garantirá o cumprimento disposto no caput do art.1º, dos delitos de furto e roubo de telefones celulares, dependerá obrigatoriamente da inclusão, no boletim de ocorrência, do respectivo número, de série denominado IMEI (International Mobile Equipment Identity) e da indicação da operadora de telefonia móvel correspondente.

Parágrafo único. No momento do registro, a vítima ou seu representante legal concederão autorização para que as autoridades policiais requisitem o bloqueio do aparelho à operadora.

Art. 3º A autoridade policial oficiante comunicará à Central de Inteligência da Polícia Civil, que requisitará o imediato bloqueio do aparelho celular diretamente à operadora de telefonia móvel.


Parágrafo único. O bloqueio deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação e informado à operadora de telefonia móvel, com indicação de dia, horário e do responsável pela efetivação da medida impeditiva de utilização do aparelho com outro código de acesso.

Art. 4º Na hipótese de apreensão de aparelho celular, o policial civil deverá efetuar pesquisa no Registro Digital de Ocorrência - RDO pelo número do IMEI e, constatada a origem criminosa, providenciará a intimação da vítima para proceder ao reconhecimento pessoal ou fotográfico do autor do furto ou roubo.

Art. 5º O fornecimento do número do IMEI do aparelho celular furtado ou roubado e o respectivo registro do Boletim de Ocorrência que não correspondam com a veracidade, ensejará apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 55/2015, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “obriga o Estado da Paraíba a fazer constar em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas”.

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito do presente projeto, que busca uma melhoria das condições sociais das mulheres, o mesmo não pode ser materializado por apresentar vício formal, apresentando inconstitucionalidade ao ferir a divisão de competências dos entes federados.

Do ponto de vista material, o projeto de lei reveste-se de grande importância. Contudo, no plano formal é inconstitucional, porque invade a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa e para dispor sobre direito do trabalho.

A Constituição Federal estabelece competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sobre normas gerais de licitações e contratações, em seu artigo 22 conforme transcrito abaixo:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

Nesse sentido a jurisprudência do Supremo tribunal Federal, vejamos:

“EMENTA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.562/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MERCADO DE TRABALHO. DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. A lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. Ação direta julgada procedente. (ADI 2487/SC – SANTA CATARINA, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgado em 30/08/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)” (grifo nosso)

“Ação direta de inconstitucionalidade: L. Distrital 3.705, de 21.11.2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-de-obra; inconstitucionalidade declarada. 1. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art.22, XXVII) e para dispor sobre Direito do Trabalho e inspeção do trabalho (CF, arts.21, XXIV e 22, I). 2. Afrenta ao art.37, XXI, da Constituição da República – norma de observância compulsória pelas ordens locais – segundo o qual a disciplina legal das licitação há de assegurar a “igualdade de condições de todos os concorrente”, o que é incompatível com a proibição de licitar em função de um critério – o da discriminação de empregados inscritos em cumprimento do contrato objeto do concurso. (ADI 3670/ DF DISTRITO FEDERAL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento em 02/04/2007; Órgão Julgador: Tribunal Pleno)” (grifo nosso)

Não compete ao Estado invadir a esfera de competência privativa delegada a União.

Como se vê, o tema veiculado no presente projeto de lei não tem respaldo constitucional, em face da evidente usurpação da competência legislativa federal, posto que a Assembleia Legislativa não ostenta competência constitucional para deflagrar o processo legislativo destinado a produzir norma geral sobre licitação e nem para dispor sobre direito do trabalho.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 84/2015
PROJETO DE LEI Nº 55/2015
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Obriga o Estado da Paraíba a fazer constar em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba obrigado a fazer constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim promovidos pela administração pública estadual, cláusula que traga a exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta Lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa. Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área operacional.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pelo Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.216 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

I – um lote de terreno nº 10 da Quadra 40 do Loteamento denominado "BARRA DE ESTORIL". Lote nº 10: medindo 15,00 m de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados; totalizando uma área de 450,00 m². Pertencente a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, localizada na faixa de domínio da PB-008, na estaca 484, lado direito no município de Pitimbu -PB, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Projetada, atual PB -008, Lado Direito: com o Lote nº 11; Lado Esquerdo: com os lotes nº 08 e 09 e Fundos: com lote nº17.

II – um lote de terreno nº 13 da Quadra 40 do Loteamento denominado "BARRA DE ESTORIL". Lote nº 13: com 17,00m² de frente, 30,00 m; de comprimento de ambos os lados; totalizando uma área de 510,00m². Pertencente a Sra. MARIA EDILEUZA SANTOS DE SOUZA, localizado na faixa de domínio da PB-008, na estaca 486, lado direito no município de Pitimbu -PB, limitando-se: Frente: com a Rua Projetada, Lado Direito: com o Lote nº 14; Lado Esquerdo: com o lote nº 12 e Fundos: com lote 16.

Art. 2º As áreas de terras no artigo anterior, destina-se à Construção da Rodovia PB - 008, trecho: Tambaba PB-044/Acaú, Sub trecho: Tambaba- PB- 004, localizado no Município de Pitimbu -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, par efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 5º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações em referência, para fins de posse, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.217 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com Benfeitorias Reprodutivas e Não Reprodutivas, para a construção da Rodovia PB-400, trecho:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Conceição/Santa Inês -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma faixa de terras com uma área de 13.632,01m², com Benfeitorias Reprodutivas (cultura), na Zona Rural, no Sítio denominado "Alto", no município de Conceição -PB, localizada na faixa de domínio da PB -400, Trecho: Conceição/Santa Inês -PB, pertencente ao Sr. **AYRTON DE SOUSA ALENCAR**, localizada entre as estacas 64 e 88 + 9,80, de ambos os lados, com as seguintes confrontações: Lado direito: com terras dos herdeiros de Rodrigues de Alencar; Lado esquerdo: com o Rio; Frente: com terras do proprietário e Fundos: com terras do proprietário.

II – uma faixa de terras com uma área de 84,96m², com Benfeitorias Reprodutivas (cultura) e Não Reprodutivas, na Zona Rural, no Sítio denominado "Baixo", no município de Conceição -PB, localizada na faixa de domínio da PB -400, Trecho: Conceição/Santa Inês -PB, pertencente ao Sr. **FRANCISCO SABINO DOS SANTOS**, localizada entre as estacas 0 e 12 + 17,54, de ambos os lados, com as seguintes confrontações: Lado direito: com a rodovia PB - 386; Lado esquerdo: com terras dos herdeiros de Rodrigues de Alencar; Frente: com terras do proprietário e Fundos: com terras do proprietário.

Art. 2º Os imóveis a que se refere os artigos anteriores, destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-400, Trecho: Conceição/Santa Inês-PB.

Art. 3º É de natureza urgente à desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.218 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, o imóvel sem Benfeitorias, para Construção da Rodovia PB- 030, Trecho: Entroncamento BR-230/Pedras de Fogo -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma faixa de terras com uma área de 7.097,36m², localizada na faixa de domínio da Rodovia PB-030, trecho: Entroncamento BR-230/Pedras de Fogo, município de Santa Rita -PB, pertencente ao Sr. ANTONIO BATISTA GONÇALVES FILHO, localizada entre as estacas 183 + 10 e 215 + 2, com confrontações conforme escritura.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-030, Trecho: Entroncamento BR -230/Pedras de Fogo- PB, no município de Santa Rita - PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.219 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel sem benfeitorias, da Construção da Rodovia PB-008, trecho: João Pessoa/Cabedelo - PB, em Ponta de Campina, município de Cabedelo, neste Estado, a seguir discriminados:

I – Uma faixa de terreno com dimensões 16,01m x 22,00 m, com uma área total de 352,22 m², localizada na faixa de domínio da Rodovia -PB - 008, trecho: João Pessoa/Cabedelo -PB, em Ponta de Campina, no município de Cabedelo - PB, pertencente a Sra. DENISE SIQUEIRA CHAVES e OUTROS, com as seguintes confrontações: frente: com a Av. Luna Pedrosa; lado direito: com terreno da Marinha, parte anterior do lote 01 do quinhão 01; lado esquerdo: com terreno da Marinha, parte do quinhão 02; e fundos: com terreno presumivelmente alodial, parte posterior do lote 02 do quinhão 01.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-008, trecho: João Pessoa/Cabedelo, em Ponta de Campina, município de Cabedelo-PB.

Art. 3º É de natureza urgente à desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do

Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER - PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.220 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel incluindo suas Benfeitorias Reprodutivas e Não Reprodutivas, localizado no Loteamento “Expansão Village Jacumã”, para a Construção do Contorno de Jacumã.

I – um lote de terreno, com uma área total de 450,00 m², com uma área construída de 33 m² e Benfeitorias Reprodutivas (culturas), na faixa de domínio do Contorno de Jacumã, Entroncamento -PB-018-Entroncamento - PB-008, pertencente a Sra. CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS, localizado na estaca 22. Lote de nº 16 da Quadra 37 do Loteamento denominado “Village Jacumã”, com as seguintes confrontações: frente: com Avenida Village; lado Direito: com a Rua Projetada R-22; lado esquerdo: com o lote 15 e fundos: com o lote 17, no município do Conde - PB.

Art. 2º A área de terra acima, destina-se à Construção do Contorno de Jacumã Ligando a PB-018 à PB- 008/Sul, localizado no Município do Conde –PB.

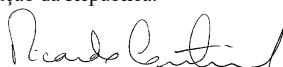
Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação da área de terras serão de responsabilidade do DER-PB.

Art. 5º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações em referência, para fins de posse, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.221 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de Desapropriação, os imóveis sem benfeitorias, a seguir discriminados:

I – uma faixa de terras com uma área de 2.759,56 m², localizada as margens da Rodovia -PB-138, no Distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente a Sra. SEVERINA DA SILVA MONTEIRO, localizada entre as estacas 703 e 717, lado esquerdo, com as seguintes confrontações, conforme Escritura Pública: Ao nascente: com terras do Sr. João Andrade, Ao poente: com terras da Sra. Severina de Arruda da Silva, o lado direito: com terras de Maria Paulo da Silva e o lado esquerdo: com Margarida Motta.

II – uma faixa de terras com uma área de 1.500,00m², localizada as margens da Rodovia -PB-138, no Distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente ao Sr. JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA, localizada entre as estacas 678 +15 e 686 + 5, lado esquerdo, lado esquerdo, com as seguintes confrontações, conforme Escritura Pública: Ao Norte: com terras do Espólio de Joaquim Tertuliano, Ao Sul: com a Rodovia PB -13; Ao Leste: com terras do Sr. José de Arimatéia; e Ao Oeste: com terras do Sr. Jozias Martins de Oliveira.

III – uma faixa de terras com uma área de 2.050,00m², localizada as margens da Rodovia -PB-138, no Distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente ao Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA CAVALCANTE, localizada entre as estacas 686 +10 e 696 + 15, lado esquerdo, com as seguintes confrontações, conforme Escritura Pública: Ao Norte: com terras de Severino Capim, Ao Nascente: com terras do Sr. Messias Lira Braga; Ao Sul: com terras de Aauto Correia Cavalcante; Ao Poente: com terras do Sr. Manoel Paulino.

IV – uma faixa de terras com uma área de 1.317,64 m², localizada as margens da Rodovia -PB-138, no Distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente ao Sr. NELSON JOSÉ DA SILVA, localizada entre as estacas 697 e 703, lado esquerdo, com as seguintes confrontações, conforme Escritura Pública: Ao Nascente: com terras de Severina da Silva Monteiro, Ao Poente: com terras do Sr. José Braga de Lira; Lado esquerdo: com terras de Margarida Motta; e Lado direito: com João Mulato.

Art. 2º Os imóveis aos quais se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande/Catolé de Boa Vista-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito

de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.222 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, abaixo discriminadas:

I – duas faixas de terras e benfeitorias reprodutivas (culturas), localizadas na faixa de domínio da rodovia PB - 411, trecho: Entroncamento BR - 434/Bernardino Batista, entre as estacas 300 e 301, lado esquerdo com uma área de 30,37 m² e entre as estacas 300 + 8 e 302 + 10 lado direito com uma área de 641,90 m², totalizando uma área de 672,27 m², pertencentes ao Sr. FRANCISCO GALDINO DA SILVA, com as seguintes confrontações: entre as estacas 300 e 301, lado esquerdo: à direita: com terreno de terceiros; à esquerda: com terras de Maria Alexandre da Conceição; à frente: com a rodovia PB – 411; aos fundos: com o proprietário. Entre as estacas 300 + 8 e 302 + 10, lado direito: à direita: com terreno de terceiros; à esquerda: com terras de Maria Alexandre da Conceição; à frente: com a rodovia PB – 411; aos fundos: com o proprietário.

II – uma faixa de terra sem benfeitorias, localizadas na faixa de domínio da rodovia PB - 411, trecho: entroncamento BR -434/Bernardino Batista, entre as estacas 333 + 10 a 337 + 8, lado esquerdo com uma área de 646,51 m², pertencentes ao Sr. JOÃO TOMÁS DE ABRANTES, com as seguintes confrontações: à direita: com terras de João Bernardino de Abreu; à esquerda: com terras de João Bernardino de Abreu; à frente: com a rodovia PB – 411; aos fundos: com o proprietário.

Art. 2º Os imóveis aos quais se referem os artigos anteriores, destinam-se à execução da obra de construção da Rodovia PB -434, trecho: BR 434/ Bernardino Batista - PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.223 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras localizadas no município de Patos, neste Estado, abaixo discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 216,00m², compreendendo uma extensão de 54,00m por 4,00m de largura, encravada no lugar denominado “Sítio Açude Público Jatobá”, localizada na zona rural do município de Patos-Assunção, neste Estado, cuja posse pertencente ao Sr. FRANCISCO VIEIRA DIAS, compreendendo o trecho E1+6,00m e E4 da planta de caminhamento da adutora. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A01, de coordenadas N 9.219.276,2013m e E 690.905,7411m; deste, segue confrontando com Terras do Posseiro ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°33’36” e 3,788m até o vértice A02, de coordenadas N 9.219.275,3130m e E 690.909,4239m; 101°24’28” e 19,113m até o vértice A03, de coordenadas N 9.219.271,5327m e E 690.928,1588m; 53°50’18” e 30,538 m até o vértice A04, de coordenadas N 9.219.289,5524m e E 690.952,8141m; deste, segue confrontando com Terras de Inácio Araújo de Lucena ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°49’09” e 2,225m até o vértice A05, de coordenadas N 9.219.287,3626m e E 690.953,2074m; deste, segue confrontando com Terras do Posseiro ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04’35” e 2,449m até o vértice A06, de coordenadas N 9.219.284,9142m e E 690.953,2469m; 233°50’18” e 29,914m até o vértice A07, de coordenadas N 9.219.267,2631m e E 690.929,0958m; 281°24’28” e 20,955m até o vértice A08, de coordenadas N 9.219.271,4077m e E 690.908,5550m; 283°40’41” e 3,642 m até o vértice A09, de coordenadas N 9.219.272,2689m e E 690.905,0166m; deste, segue confrontando com Terras da CAGEPA a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°26’18” e 3,999m até o vértice A01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00’, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.;



II – 01 (uma) área de terras medindo 448,00m², compreendendo uma extensão de 112,00m por 4,00m de largura, encravada no lugar denominado “Chácara Zé da Quixabá”, localizada na zona rural do município de Patos-Assunção, neste Estado, cuja posse pertencente ao Sr. FRANCISCO VIEIRA DIAS, compreendendo o trecho entre as Estacas E4 e E9, sendo E7+12,00=E7 da planta de caminhamento da adutora. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B01, de coordenadas N 9.219.284,9142m e E 690.953,2469m; deste, segue confrontando com Terras de Francisco Vieira Dias a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04'35” e 2,449m até o vértice B02, de coordenadas N 9.219.287,3626m e E 690.953,2074m; 349°49'09” e 2,225m até o vértice B03, de coordenadas N 9.219.289,5524m e E 690.952,8141m; deste, segue confrontando com Terras do Posseiro ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°48'25” e 0,930m até o vértice B04, de coordenadas N 9.219.289,0035m e E 690.952,0640m; 55°07'51” e 62,106m até o vértice B05, de coordenadas N 9.219.324,5099m e E 691.003,0199m; deste, segue confrontando com Terras de Alcides Moreira da Nobrega ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°52'53” e 38,602m até o vértice B06, de coordenadas N 9.219.340,2838m e E 691.038,2523m; 170°24'42” e 4,135m até o vértice B07, de coordenadas N 9.219.336,2065m e E 691.038,9410m; deste, segue confrontando com Terras do Posseiro ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°53'10” e 37,188m até o vértice B08, de coordenadas N 9.219.321,0135m e E 691.004,9987m; 235°06'09” e 63,098m até o vértice B01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso-24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior, destinam-se à regularização dos terrenos onde serão implantados os tubos que comporão a adutora pertencente à obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Patos-Assunção, neste Estado, que serão executados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.224 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 0,37178 ha, possuindo um perímetro de 243,320 m, cuja descrição inicia-se no vértice V01, de coordenadas N 9.233.646,5170m e E 291.712,4755m; deste, segue confrontando deste, segue confrontando a OESTE, com o expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°03'46” e 64,665 m até o vértice V02, de coordenadas N 9.233.583,4933 m e E 291.726,9528 m; deste, segue confrontando a SUL com seguintes azimutes e distâncias: 78°05'53” e 69,662m até o vértice V03, de coordenadas N 9.233.597,8603m e E 291.795,1176m; deste, segue confrontando a LESTE 334°26'57” e 41,173m até o vértice V04, de coordenadas N 9.233.635,0068m e E 291.777,3593m; deste, segue confrontando ao NORTE com seguintes azimutes e distâncias 307°08'13” e 21,981m até o vértice V05, de coordenadas N 9.233.648,2771m e E 291.759,8364m; 270°32'48” e 30,080m até o vértice V06, de coordenadas N 9.233.648,5641m e E 291.729,7574m; 263°14'40” e 17,403m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro, encravada na gleba B da Fazenda Marco João, de propriedade da MIRIRI ALIMENTOS BIOENERGIA S/A, conforme matrícula nº 5750, registrado às fls. 78 do livro 2-O, junto ao Serviço Notarial e Registral “Dr. Josélio Paulo Neto”, Comarca de Lucena, neste Estado.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção do Reservatório Apoiado – RAP, pertencente à Ampliação do abastecimento de água de Lucena – Praias adjacentes, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação será de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 34.892 de 09 de abril de 2014, publicado no DOE do dia 10 de abril de 2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.225 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” e § 1º, c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 60.104,37m², possuindo um perímetro de 1.207,38m, cuja descrição inicia-se no marco MVB8, situado no limite com rio Dois Rios, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°28'08,42” Sul e Longitude 34°56'28,82” Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.173.928,993m Norte e 285.757,827m Leste, referida ao meridiano central-33° EGr; deste, confrontando neste trecho com rio Dois Rios, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,570m e azimute plano de 90°47'34” chega-se ao marco MVB1, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Sr. Roberto Brito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 413,407m e azimute plano de 154°07'04” chega-se ao marco MC1, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Expropriado, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 163,686m e azimute plano de 254°29'09” chega-se ao marco MVB2, deste confrontando neste trecho com terras de propriedade do Sr. Josélio dos Santos Mariano, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 211,527m e azimute plano de 336°13'10” chega-se ao marco MVB3, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 162,367m e azimute plano de 335°54'22” chega-se ao marco MVB4, deste confrontando neste trecho com rio Dois Rios, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 45,102m e azimute plano de 66°40'02” chega-se ao marco MVB5, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,547m e azimute plano de 2°58'16” chega-se ao marco MVB6, deste confrontando neste trecho com o mesmo, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 88,626m e azimute plano de 113°45'14” chega-se ao marco MVB7, deste confrontando neste trecho ainda com rio Dois Rios, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 63,544m e azimute plano de 339°47'38” chega-se ao marco MVB8, ponto inicial da descrição deste perímetro; encravadas no lugar denominado “Propriedade Cupissura”, localizada no município de Caaporã, neste Estado, pertencente a Sra. ROSICLEIDE DOS SANTOS SOUSA, conforme matrícula nº 12.057, registrada no Livro 2-BK, às fls. 77 registrada no Livro 2-U, fls. 209, junto ao 1º Ofício Notarial e Único Registral Imobiliário da Comarca de Caaporã.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à construção da Barragem de Cupissura, pertencente ao Sistema de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Grande João Pessoa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Fica revogado o incisos I do artigo 1º do Decreto nº 35.785 de 27 de março de 2015, publicado no DOE do dia 28 de março de 2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.226 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 121 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – os que, embora situados no mesmo local e com atividade da mesma natureza ou não, pertençam a diferentes pessoas e tenham seus espaços físicos e endereços individualizados;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.227 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 35.005, de 22 de maio de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Decretos nºs 35.005, de 22 de maio de 2014, e 35.857, de 08 de maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º do Decreto nº 35.005, de 22 de maio de 2014, o inciso

XIII, e modificado o inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
 XII – 12 (doze) representantes indicados pelo Fórum Estadual de Economia Solidária;
 XIII – 01 (um) representante indicado pela Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – SRTE na Paraíba”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Decreto nº 36.228 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3635/3636/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.537.393,00** (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	112	4.361.688,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.32	103	3.254.736,00
	3390.32	112	13.920.969,00
TOTAL			21.537.393,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	112	1.499,00
	3390.39	112	1.499,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	112	1.199,00
	3390.49	112	5.999,00
	3391.39	112	125.999,00
12.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	112	3.824,00
12.361.5036.2148.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	103	1.999,00
	3390.39	103	344.799,00
	3390.39	112	59.999,00
	3390.93	103	50.000,00
	3391.39	103	499.999,00
	3391.39	112	1.999,00
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340.41	103	999,00
	3350.41	112	2.500,00
	3390.30	103	700.000,00
	3390.32	103	40.000,00
	3390.39	103	50.000,00
	3390.49	103	848.101,00
	3390.93	103	29,00
	3391.39	103	45.694,00
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	112	480.930,00
	4490.51	112	726.134,00
12.361.5036.2758.0287- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	112	1.549.590,00
	3390.93	112	999,00
12.361.5036.4499.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E QUILOMBOLA	3390.14	103	3.000,00
	4490.52	103	7.499,00

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.4789.0287- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.32	103	1.999,00

	3390.39	103	1.999,00
	4490.52	103	1.499,00
12.361.5036.4792.0287- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.46	103	121.000,00
12.362.5036.1844.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490.51	112	4.999,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3391.39	112	85.050,00
	4490.52	112	15.106.079,00
12.362.5036.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.14	103	3.280,00
	3390.39	103	95.351,00
12.362.5036.2747.0287- EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3390.14	103	17.910,00
	3390.30	103	19.999,00
	3390.39	103	14.999,00
	3391.39	103	9.999,00
12.366.5036.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.14	103	855,00
	3390.30	103	101.064,00
	3390.30	112	89.448,00
	3390.32	103	4.999,00
	3390.36	112	24.427,00
	3390.39	103	1.999,00
	3390.47	112	485,00
	3391.39	103	24.999,00
12.368.5036.4796.0287- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390.30	112	9.999,00
12.423.5036.2178.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	3390.14	103	670,00
	3390.30	103	59.999,00
	3390.32	103	79.999,00
	3390.39	103	69.999,00
	3391.39	103	29.999,00
TOTAL			21.537.393,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TARCISO HANDELL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.229 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3593/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.375.000,00** (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.375.000,00
TOTAL			1.375.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	1.375.000,00
TOTAL			1.375.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.230 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3437/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 253.359,36** (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais, trinta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.203- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA-PROCON/PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	253.359,36
TOTAL			253.359,36

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.203- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA-PROCON/PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	56.250,00
02.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	27.968,75
02.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	100	44.250,00
02.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	100	4.875,00
02.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	100	5.000,00
02.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	5.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	100 100	71.444,11 5.684,00
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	100 100	17.887,50 15.000,00
TOTAL			253.359,36

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.231 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3464/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.1232.0287- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE - FENART	3390.36 3390.39	270 270	1.000,00 2.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.232 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3527/3566/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	67.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	10.000,00
TOTAL			77.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.47 4490.52	100 100	450,00 47.000,00
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	10.000,00
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	700,00
13.392.5178.1233.0287- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 3390.47	100 100 100 100 100	375,00 1.100,00 700,00 2.900,00 550,00
13.392.5178.2593.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.39	100	13.225,00
TOTAL			77.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.233 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3012/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	370.000,00
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	30.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, na forma abaixo discriminada:

- 19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.234 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3543/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4194.0272- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	272	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, depositados na conta nº 304.301-0, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.235 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3402/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.983.013,97** (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, treze reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	283	2.983.013,97
TOTAL			2.983.013,97

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos do Convênio 816196/2015, Registro CGE nº 15.70030-5, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria de Portos – SEP/PR e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, com interveniência do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de setembro de 2015, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.236 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3571/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.539.260,00** (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	1.500.000,00
06.181.5144.2471.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390	100	2.432.260,00
	4490	100	666.000,00
06.181.5144.4152.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490	100	500.000,00
06.181.5144.4811.0287- AQUISIÇÃO DE VIATURAS	4490	100	441.000,00
TOTAL			5.539.260,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	1.500.000,00
06.181.5144.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390	100	890.000,00
	4490	100	2.550.000,00
06.181.5144.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	100	599.260,00
TOTAL			5.539.260,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



Decreto nº 36.237 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3462/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	165.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	65.000,00
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	100.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.238 de 05 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3512/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	110	12.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390	110	3.000.000,00
10.302.5154.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	110	5.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

DECRETO Nº 35.308 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis sem benfeitorias, a seguir discriminados:

I – três lotes de terrenos urbanos, Lote 02: com uma área de 112,50 m², Lote 03: com uma área de 112,50 m² e lote 11: com uma área de 123,11 m², pertencentes ao Sr. IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, localizados na Gleba Figueiredo II, quadra A, entre as estacas 28 + 10 e 30, do acesso da Nova Ponte sobre o Rio de da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antônio, Patos - PB.

II – um lote de terreno urbano, Lote 04: com uma área de 175 m², pertencente a Sra. NATÁLIA LÍVIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOBRAL, localizados na Gleba Figueiredo II, quadra A, entre as estacas 28 + 10 e 30, do acesso da Nova Ponte sobre o Rio de da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antônio, Patos – PB.

III – uma área de terras urbanas com 1.184,00 m², e benfeitorias não reprodutivas, pertencente ao Sr. JOAQUIM FÉLIX NETO, entre as estacas 34 + 10 e 38, para interligar o acesso da Nova Ponte de Patos sobre o Rio de da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antonio, Patos – PB

Art. 2º Os imóveis aos quais se refere o artigo anterior destinam-se à execução da obra de construção do acesso a ponte de Patos sobre o Rio da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antonio, no município de Patos- PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 06 de setembro de 2014;

Republicado no DOE de 28 de novembro de 2014;

Republicado por incorreção.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 019/GS/SETDE/15

Em 05 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE designar a servidora **CAMILLA CYNTHIA MESSIAS ALENCAR**, mat. 182.976-9, para ser gestora do contrato nº 019/2015, firmado entre a SETDE e a Empresa J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que tem por objeto a aquisição de veículo, para atender às disposições do contrato de repasse nº 0276753-39/2008, destinado ao apoio e desenvolvimento da cadeia produtiva do artesanato indígena.

Publique-se
Cumpra-se

LAPLACE GUEDES ALZOPORADO DE CARVALHO
 Secretário de Estado
 Laplace Guedes
 Secretário de Estado
 Matr. 346.2944

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 234/GSER

João Pessoa, 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a edição da Lei nº 10.516, de 30 de setembro 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 1º da Portaria nº 219/GSER, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“§ 3º A formalização, análise e homologação do pedido de isenção do IPVA pertinente a motocicletas ou motonetas nacionais, com até 200 (duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola ou pesqueira artesanal, delineado no Art. 4º, inciso XI, da Lei nº 7.131, de 5 de julho de 2002, poderá ser efetuada em qualquer repartição fiscal.

§ 4º Tendo em vista o advento da Lei nº 10.516, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, os interessados no referido benefício poderão solicitá-lo em qualquer repartição fiscal, até 30 de dezembro de 2015.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 235/GSER

João Pessoa, 5 de outubro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelos servidores fazendários e auditores fiscais no âmbito das repartições da Secretaria de Estado da Receita – SER, serão realizadas até às 16h30 (dezoito horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira, exceto os postos fiscais, que observarão o disposto no art. 16 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, ressaltadas ainda as seguintes condições:

I) O horário de atendimento ao público se desenvolverá ininterruptamente no interstício estipulado no *caput*;

II) Os auditores fiscais e servidores fazendários que exercem suas atividades, prioritariamente, em serviços internos, ficam submetidos à carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, sendo 6 (seis) horas diárias reservadas ao atendimento ao público e 1 (uma) hora diária destinada ao desenvolvimento de outras atividades inerentes ao setor, respeitada a escala de plantões, quando for o caso.

§ 1º Os Gerentes Regionais, Coordenadores, Gerentes Executivos e Presidente do Conselho de Recursos Fiscais elaborarão os horários dos servidores dos órgãos de sua circunscrição e informarão à Subgerência de Recursos Humanos, por meio de *e-mail* institucional, até o dia 16 de outubro de 2015.

§ 2º Os auditores fiscais e servidores fazendários sujeitos à jornada descrita no inciso II deste artigo, poderão compensar a carga horária excedente à jornada semanal de atendimento ao público, na forma estabelecida nos §§ 3º a 9º deste artigo.

§ 3º O acúmulo e a compensação da carga horária excedente ocorrerá dentro do período de trabalho da SER, determinado no *caput* deste artigo, devendo a compensação ser previamente acordada entre o servidor e a chefia imediata.

§ 4º Fica estabelecido o limite máximo de acúmulo e usufruto de até 18 (dezoito) horas mensais, para fins de compensação, cabendo ao chefe imediato organizar a escala individual dos servidores.

§ 5º O usufruto das horas excedentes será requerido pelos auditores fiscais ou servidores fazendários ao chefe imediato, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser indicada a quantidade de horas e o período inicial e final de gozo, podendo ser deferido ou não em virtude da necessidade do serviço.

§ 6º Para fins de acúmulo previsto no § 2º deste artigo, a jornada máxima permitida aos auditores fiscais e servidores fazendários será de 7 (sete) horas diárias, com intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora.

§ 7º Para os efeitos do disposto no § 6º deste artigo, não é permitida jornada contínua superior a 6 (seis) horas.

§ 8º As horas excedentes à jornada semanal trabalhada, para fins de compensação a que se refere o § 2º deste artigo, não caracterizam serviço extraordinário.

§ 9º Será considerado como efetivo exercício, para todos os fins de direito, aquele em que os auditores fiscais e servidores fazendários usufruírem da compensação de carga horária excedente à jornada semanal de atendimento ao público.

Art. 2º O controle de presença dos auditores fiscais e servidores fazendários será feito mediante acesso ao Módulo Ponto Eletrônico do Sistema ATF, cabendo à chefia imediata o gerenciamento do registro presencial dos servidores, especialmente em relação à jornada prevista no inciso II do *caput* do art. 1º.

§ 1º Os atrasos, abonos, saídas antecipadas ou autorizadas e faltas justificadas ou não, deverão ser registrados, obrigatoriamente, até o envio da frequência, pelas chefias imediatas dos auditores fiscais e servidores fazendários, no campo próprio do Módulo Ponto Eletrônico do Sistema ATF.

§ 2º O desbloqueio para registro de presença no Módulo Ponto Eletrônico do Sistema ATF somente poderá ser efetuado pelos titulares de Gerência Executiva, Gerência Operacional, Gerência Regional, Coordenadoria ou Presidência do Conselho de Recursos Fiscais, mediante justificativa do servidor e da chefia imediata, registrando-se a mesma no campo próprio do Módulo Ponto Eletrônico do Sistema ATF.

Art. 3º Os servidores que não estiverem cadastrados para registrar a frequência no Módulo Ponto Eletrônico do Sistema ATF, deverão fazê-la no formulário de controle diário de frequência, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria, que deverá ser acompanhado diariamente pela Chefia Imediata e recolhido no final do expediente.

Art. 4º Os auditores fiscais de estabelecimentos que exercem suas atividades em serviços interno e externo deverão permanecer nas repartições fiscais para as quais foram indicados por 4 (quatro)

horas diárias, ao menos, de segunda-feira a sexta-feira, respeitada a escala de plantões.

Art. 5º Os servidores fazendários ou auditores fiscais que participarem de curso de aperfeiçoamento promovido pelas Escolas de Administração Tributária (ESAT) e de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), com carga horária igual ou superior a quatro horas diárias, serão dispensados do registro de presença, a critério da chefia imediata.

§ 1º A ESAT encaminhará à Subgerência de Recursos Humanos a frequência dos servidores fazendários e auditores fiscais que frequentarem os cursos naquela Escola.

§ 2º Os servidores fazendários ou auditores fiscais que frequentarem os cursos oferecidos pela ESPEP deverão encaminhar à Subgerência de Recursos Humanos a declaração de frequência ou o certificado de conclusão de curso emitido por aquela Escola.

§ 3º Serão dispensados do registro de presença, os servidores fazendários ou auditores fiscais que estiverem frequentando cursos em município diverso do qual estão exercendo suas funções ou em outra unidade da Federação.

Art. 6º Os auditores fiscais ocupantes de cargo em comissão, que detêm a função de gestores, cumprirão a jornada de trabalho delineada no Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os servidores fazendários ou auditores fiscais ocupantes de cargo em comissão terão a carga horária ajustada de acordo com a deliberação da chefia imediata, desde que não ocorram prejuízos à continuidade dos serviços e priorizado o interesse público.

Art. 7º Os casos omissos ou específicos serão decididos pelo titular da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 172/GSER, de 20 de julho de 2012; 055 e 104/GSER, de 13 de março e 05 de maio de 2014, respectivamente; 010, 059, 152 e 155/GSER, de 14 de janeiro, 24 de março, 16 e 18 de junho de 2015, respectivamente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 236/GSER

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

R E S O L V E :

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria nº 204/GSER, de 31 de agosto de 2015 os seguintes itens:

TIPO	FABRICANTE / DISTRIBUIDOR	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	CAPACIDADE	CÓDIGO DE BARRAS		P R E Ç O (UNIT)	PREÇO (PACOTE)
					EAN (GARRAFA)	DUN (PACOTE)		
					Água Mineral	Minalba		
Água Mineral	Minalba	Minalba	VIDRO S/ RE-TORNO S/ Gás	12 X 300 ml	7896065880304	7896065812206	RS 2,45	RS 29,40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 237/GSER

João Pessoa, 5 de outubro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 070.684-1 e **HUMBERTO PAREDES ARAÚJO**, matrícula nº 070.341-9, lotados nesta Pasta, para exercerem suas atividades na Casa da Cidadania de Manaira “Pedro Lins de Oliveira”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01570/2015/CAD

15 de Setembro de 2015

O **Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1271892015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes



do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01570/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.199-2	MARIA JOSE BARBOSA PEREIRA 82649093400	R ANTONIETA MONTENEGRO MENDES, Nº 193 - SANTA TEREZINHA	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.929-9	MARIA ADRIANA BRITO DA LUZ	R CASTELO BRANCO, Nº SIN - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL
16.217.930-8	MAURICIO FELIX DE LIMA	R OSORIO NOBREGA DE OLIVEIRA, Nº 121 - ALTO DA BOA VISTA	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 01654/2015/CAD

25 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01654/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.169-6	RUBEM DANIEL TRAJANO DOS SANTOS - ME	R CARMEN VERONICA A BARBOSA, Nº 238 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 01664/2015/CAD

28 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1323772015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01664/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.033.696-1	GIUSEPP DA SILVA SOUTO	R CLAUDINO NOBREGA, Nº 00025 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

**Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento, Gestão e Finanças / Departamento
Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba /
Procuradoria Geral do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 5 de outubro de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA e

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0019/2015, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA e o (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	04	122	5046	4216	0287	3390	39	270	00253	60.000,00
26	201	04	122	5046	4216	0287	3391	39	270	00254	40.000,00
TOTAL										100.000,00	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado das Finanças

Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Receita**

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

EDITAL Nº 14/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, § 1º, do Código Processual Administrativo Tributário do Estado da Paraíba - CPAT- PB, Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, com vigência a partir de 01 de Março de 2014, e tendo em vista o disposto da Lei 6.379/96, art.103, parágrafos 2º e 3º, e nos parágrafos 2º e 3º do RICMS, aprovado pelo decreto nº 18.930/97, faço (zemos) REPRESENTAR contra os contribuintes abaixo qualificados, com lançamento de ofício, tendo em vista haver deixado de recolher o ICMS NORMAL e/ou SALDO DO PARCELAMENTO DE IMPOSTO AUTO-LANÇADO e/ou CONFESSADO. Fica o contribuinte e/ou responsável, cientificado do lançamento de ofício, que se encontra nesta Coletoria Estadual, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste EDITAL.

O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do (s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa Estadual, e conseqüentemente remessa à Procuradoria Jurídica, para cobrança executiva judicial.

REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
00067444/2015	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	16.131.863-0

Guarabira, 16 de Setembro de 2015.

**DANIEL RIBEIRO DO CARMO
COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

EDITAL Nº 015/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

CCICMS / CPF	RAZÃO SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
161273416	LEONARDO DE OLIVEIRA MAFRA	180000420150088
161273416	LEONARDO DE OLIVEIRA MAFRA	180000420150089

161273416	LEONARDO DE OLIVEIRA MAFRA	180000420150090
161318630	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	180000420150091

Guarabira/PB, 16 de Setembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO DO CARMO
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 44/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal ,a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre as notificações abaixo especificadas. O não atendimento implicará na lavratura de Representação Fiscal.

RAZÃO SOCIAL	CPF/ LEST.	NOTIFICAÇÃO
ANTONIO GEORGE DE LUCENA GOMES	16.085.352-4	00049615/2015
ERIVALDO GONÇALO DA SILVA	16.188.559-4	00049481/2015
EMMANUEL CALADO DE SOUSA	16.148.008-0	00045851/2015
FERNANDO DA SILVA SOUTO	16.033.310-5	00049614/2015
INACIA ARRUDA ARAÚJO DE MELO	16.088.544-2	00049616/2015
JEFFERSON BRUNO JERONIMO –ME	16.150.829-4	00049476/2015
JEFDERSON BRUNO JERONIMO –ME	16.150.829-4	00013633/2015
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	16.034.952-4	00041255/2014
JOSIMAR COELHO PEREIRA	16.165.216-6	00005259/2013
JOSELMA DE FATURA SUARES	16.157.553-6	00115080/2014
JOSELMA DE FATIMA SUARES	16.157.553-6	00054312/2014
JOELMA DE SOUZA OLIVEIRA	16.162.481-2	00054315/2014
JOELMA DE SOUZA OLIVEIRA	16.162.481-2	00041287/2014
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	16.034.952-4	00054286/2014
LIRA E RODRIGUES LTDA	16.153.292-6	00115073/2014
LIRA E RODRIGUES LTDA	16.153.292-6	00041277/2014
LIRA E RODRIGUES LTDA	16.153.292-6	00054305/2014
MAIANE NUNES DA SILVA	16.238.788-1	00011534/2015
MAIANE NUNES DA SILVA	16.238.788-1	00013663/2015
MD TRANSPORTES LTDA- EPP	16.235.569-6	00013662/2015
MARIBALDO SANTOS SILVA	16.211.158-4	00013653/2015
MARCONES MARTINS DE OLIVEIRA	16.164.480-5	00169215/2014
MARIA DE LUORDES FERNANDES	16.182.829-9	00049480/2015
MD TRANSPORTES LTDA	16.235.569-6	00049491/2015
MARIBALDO SANTOS SILVA	16.211.158-4	00049482/2015
RODRIGO DE ANDRADE QUEIROZ	16.220.128-1	00045865/2015

Juazeirinho, 10 de setembro de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 45 /2015-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da conseqüente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est.	PROCESSO	CDA Nº
FABIO VIEIRA	012.203.334-50	1272232015-0	630000220150095

Juazeirinho, 23 de setembro de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor